|  |  |
| --- | --- |
|  | **Alteração da Forma de****Pagamento de Benefício Plano Futurus**CNPB: 2023.0004-83 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome do(a) Assistido(a) | Data de Nascimento | Matrícula |

Venho, na forma prevista no Capítulo 7 do Regulamento vigente, requerer a alteração da forma de pagamento do meu benefício, conforme opções a seguir assinaladas:

|  |  |
| --- | --- |
| **Forma de Pagamento**[ ]  Por prazo determinadoPrazo atual:       anos.[ ]  Por percentualPercentual Atual:       %.[ ]  Por valor de recebimentoValor Atual:      . | **Nova opção de pagamento**[ ]  Novo prazo de pagamento:       anos.(Período mínimo de 5 anos)[ ]  Novo percentual:       %.(De 0,1% a 1,6% do saldo remanescente)[ ]  Novo valor de recebimento:      .(O valor do benefício não pode ser inferior a 0,1% e nem superior a 1,6%) |

Declaro ter pleno conhecimento das disposições regulamentares, do Plano Futurus, e de todo o conteúdo deste requerimento, bem como ter recebido todas as informações necessárias para a assinatura do presente requerimento, estando ciente de que o benefício poderá ser revisto nos casos de erro material ou qualquer alteração nas variáveis do cálculo, hipótese em que a REAL GRANDEZA irá cientificar-me formalmente do ocorrido.

**PARTICIPANTE**

|  |  |
| --- | --- |
| Local e Data      | Assinatura      |

**RESERVADO PARA REAL GRANDEZA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Decisão sobre o pedido[ ]  Deferido [ ]  Indeferido – Motivo | Data      | Assinatura / FRG |

FRG 303

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Requerimento de****Beneficio por Morte Plano Futurus**CNPB: 2023.0004-83 |

**ITENS REGULAMENTARES**

**FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS**

7.2.1 - O benefício de prestação continuada poderá ser pago em pagamento de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Individual Global, excluindo os valores da rubrica “Recursos Portados – Entidade Fechada”, da Subconta de Recursos Portados, a ser solicitado durante os primeiros 10 (dez) anos após a concessão do referido benefício.

7.2.1.1 - Será admitida a escolha de percentuais sobre o saldo da Conta Individual Global, excluindo os valores da rubrica “Recursos Portados – Entidade Fechada”, da Subconta de Recursos Portados, que representem múltiplos de 5% (cinco por cento). Os valores dos pagamentos serão apurados considerando o saldo, acima referido, à época de cada solicitação. A soma dos percentuais não poderá superar a 25% (vinte e cinco por cento).

7.2.1.2 - O saldo remanescente será pago conforme uma das opções abaixo:

a) pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período mínimo de 5 (cinco) anos. A opção pelo período de recebimento do Benefício poderá ser alterada a cada ano;

b) pagamentos mensais de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 1,6% (um vírgula seis por cento) do saldo remanescente. A escolha do percentual para recebimento do BENEFÍCIO poderá ser alterada a cada ano;

c) pagamento mensais em valores definidos em moeda corrente desde que o valor do BENEFÍCIO não seja inferior a 0,1% (zero vírgula um por cento) nem superior a 1,6% (um vírgula seis por cento). A escolha do valor para recebimento do BENEFÍCIO poderá ser alterada a cada ano.

7.2.4 - Se o valor mensal do benefício de prestação continuada for inferior a 10% dez por cento) de 1 (uma) Unidade Previdenciária, o benefício será pago na forma de pagamento único, correspondente ao valor da quota disponível na data de pagamento, vezes o número de quotas existentes na Conta Individual Global na mesma data, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante e seus Beneficiários.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

A REAL GRANDEZA utilizará os dados pessoais do Aderente solicitados nesta ocasião, sob medidas de segurança adequadas e apenas para finalidades legítimas vinculadas à execução deste contrato de previdência social e ao cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias que lhe sejam relacionadas, conforme descrito na Política de Proteção de Dados Pessoais da REAL GRANDEZA e no Termo de Privacidade, disponíveis em [www.frg.com.br.](http://www.frg.com.br/)

A qualquer momento, em caso de dúvida a respeito do tratamento de seus dados pessoais pela REAL GRANDEZA ou para exercício dos direitos previstos no art. 18, da Lei Federal nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), o Aderente poderá entrar em contato com o Encarregado da REAL GRANDEZA pelos canais descritos na Política de Proteção de Dados da REAL GRANDEZA.

Exclusivamente para a execução deste Contrato e para o cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias que lhe sejam relacionadas, a REAL GRANDEZA poderá transmitir os dados pessoais do Aderente a terceiros, conforme detalhado no Termo de Privacidade.

O Aderente declara e garante que terceiros beneficiários que lhe sejam vinculados e/ou dependentes autorizaram previamente o compartilhamento de seus dados com a REAL GRANDEZA para a execução deste Contrato e para o cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias que lhe sejam relacionadas.

Conforme detalhado no Termo de Privacidade, em alguns casos, a REAL GRANDEZA poderá depender do consentimento do Aderente para realizar tratamentos específicos de dados pessoais. Sempre que o consentimento for exigido pelas normas de proteção de dados aplicáveis, a REAL GRANDEZA lhe informará previamente sobre tal tratamento e lhe solicitará o consentimento.

A REAL GRANDEZA se reserva o direito de armazenar os dados pessoais do Aderente na forma da Tabela de Temporalidade da REAL GRANDEZA, disponível em [www.frg.com.br,](http://www.frg.com.br/) sem prejuízo das hipóteses de retenção previstas nas normas aplicáveis, após as quais eliminará tais dados pessoais definitivamente.